



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030001301/12	03/12/2012 17:30:06	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00270742-0 / WAGNER CARDOSO DE FREITAS		2.2 CPF/CNPJ: 086.577.056-56	
2.3 Endereço: FAZENDA MACAÚBAS, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SAO JOSE DA BARRA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.945-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00270742-0 / WAGNER CARDOSO DE FREITAS		3.2 CPF/CNPJ: 086.577.056-56	
3.3 Endereço: FAZENDA MACAÚBAS, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SAO JOSE DA BARRA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.945-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Macaubas		4.2 Área Total (ha): 33,8000	
4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA BARRA/Sao Jose da Barra		4.4 INCRA (CCIR): 4340270046002	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15555		Livro: 2	Folha: 1
		Comarca: ALPINOPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 368.091	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.696.450	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	33,8000
Total	33,8000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,1829
Agricultura	9,9935
Nativa - sem exploração econômica	23,6236
Total	33,8000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,0882
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3835	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,3329	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,3329
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,3329
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	369.184	7.695.775
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	IMPLANTAÇÃO DE CAFEICULTURA			1,3329
Total				1,3329
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	CERRADO	8,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXO A BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 03/12/2012

Data da vistoria: 05/04/2013

Data da emissão do parecer técnico: 12/04/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, visando a implantação de cultura de café em 04,3835 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Macaúbas, localizado no município de São José da Barra, possui uma área total escriturada e mapeada de 33,8000 ha, o que corresponde a 1,3 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta áreas antropizadas no que diz respeito à cafeicultura (09,9935 ha) e benfeitorias (00,1829 ha), conforme representado na planta topográfica (fl 25).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho e relevo levemente ondulado.

A propriedade está localizada no bioma Cerrado e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade, segundo o ZEE/MG, é Floresta Estacional Semidecidual. Fato, ratificado em vistoria técnica, onde também foi verificada uma transição com a vegetação de Cerrado nesses remanescentes.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, em 22/02/2003, conforme constante na folha 03 do presente processo (Certidão Imobiliária).

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade (05,0882 ha) são caracterizadas por vegetação em estágio médio a avançado de regeneração natural, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual e se encontram em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área total de 04,3835 ha, em duas áreas distintas, denominadas S01 e S02 conforme planta topográfica acostada à folha 25 do processo. Segue abaixo a descrição:

- Área requerida S01: 03,0506 ha

Inicialmente, no processo 100.302.00028/06, em busca aos arquivos do NRRRA Passos, foi verificado um pedido de supressão de vegetação nativa nessa mesma área em questão, na data de 23/01/2006.

Em análise ao parecer técnico foi verificado que a área não foi aprovada para exploração, tendo em vista o estágio sucessional avançado do processo de regeneração natural àquela época.

A vegetação dessa área é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual pelo ZEE, e conforme constatado em vistoria caracteriza-se por vegetação em estágio médio de regeneração natural, com leve transição com Cerrado, conforme caracterização do inciso II do artigo 2º da Resolução CONAMA 392/2007, cuja supressão é restrita aos casos de utilidade pública, interesse social e inexistência de alternativa técnica, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

Conforme constatado em vistoria, a vegetação presente na área requerida tem por características: formação de dois estratos, dossel e sub-bosque, bem como a predominância de espécies arbóreas; formando um dossel superior a 10,0 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importante remanescente florestal que promove a conectividade entre a Reserva Legal da propriedade e remanescentes florestais de Floresta Estacional Semidecidual, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração" (Art. 11 da Lei 11.428/06).

O requerente apresentou no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, proposta de medidas mitigadoras as quais contemplam o isolamento da Reserva Legal sendo consideradas satisfatórias para o pleito em questão.

De acordo com informações obtidas no ZEE/MG da área requerida:

- Prioridade de conservação: baixa

- Vulnerabilidade natural: muito baixa.

A área em questão não caracteriza Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=368.819 / Y=7.696.491 e X=369.153 / Y=7.696.471, datum SAD 69, Fuso 23k.

- Área requerida S02: 01,3329 ha

A área requerida S02 apresenta cobertura vegetal característica da fitofisionomia Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual, com árvores de porte e DAP medianos, destacando as seguintes espécies: pororoca, assa-peixe, mamica de porca, lobeira, embaúba, quaresmeira, jacarandazinho, angico, dentre outras espécies.

O estágio sucessional da área em questão, pela presença de espécies pioneiras e clímax exigentes de luz, caracteriza-se como inicial e, portanto, passível de exploração.

De acordo com informações obtidas no ZEE/MG da área requerida:

- Prioridade de conservação: alta
- Vulnerabilidade natural: baixa.

A área em questão não caracteriza Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=369.184 / Y=7.695.775 e X=369.005 / Y=7.695.826, datum SAD 69, Fuso 23k.

O rendimento lenhoso estimado com a supressão das duas áreas é de 25 m³, segundo informações prestadas pelo requerente, que será comercializado como lenha nativa (fl 21). Estima-se que na área S01, o rendimento lenhoso seja de 18 m³ de lenha nativa e na área S02, o rendimento lenhoso seja de 07 m³ de lenha nativa.

5. Conclusão:

Diante do exposto, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO da intervenção ambiental - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 01,3329 ha (área S02) - por não contrariar a legislação vigente, com rendimento lenhoso estimado em 07 m³ de lenha nativa.

A equipe técnica sugere o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 03,0506 ha (área S01) - por se tratar de área não passível de exploração florestal (Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural), com base na legislação vigente e por seu estágio de regeneração natural atual.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

" Caso ocorra a presença de animais domésticos na propriedade, as áreas de Reserva Legal deverão ser imediatamente cercadas com 03 fios de arame farpado, para evitar a entrada de gado e manter a conservação dessas áreas.

" Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo do solo para implantação de culturas.

" São coordenadas UTM de referência da área de intervenção: S01- INDEFERIDO: X=368.932 / Y=7.696.460; S02 - DEFERIDO: X=369.184 / Y=7.695.775 e X=369.005 / Y=7.695.826, datum SAD 69, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

- Caso ocorra a presença de animais domésticos na propriedade, as áreas de Reserva Legal deverão ser imediatamente cercadas com 03 fios de arame farpado, para evitar a entrada de gado e manter a conservação dessas áreas.

- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo do solo para implantação de culturas.

- São coordenadas UTM de referência da área de intervenção: S01- INDEFERIDO: X=368.932 / Y=7.696.460; S02 - DEFERIDO: X=369.184 / Y=7.695.775 e X=369.005 / Y=7.695.826, datum SAD 69, Fuso 23k.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6 _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 5 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Foi requerido por Wagner Cardoso de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 086.577.056-56 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 4.3835ha, sendo divididas em 3,0506ha em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, localizada no Bioma Cerrado, fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, bem como 01,3329ha de vegetação da fitofisionomia Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, para fins de implantação de cafeicultura, na propriedade denominada "Fazenda Macaúbas", situada no município de São José da Barra, matriculada sob o nº 15.555, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis. A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 03). É o relatório, passo à análise.

Análise

Da Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa caracterizada como fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração inserida no mapa do IBGE como Cerrado.

Em que pese a vegetação nativa estar inserida no Bioma Cerrado a mesma possui as restrições legais da Lei 11.428/06, tendo em vista que a fitofisionomia encontrada em campo pertence ao Bioma Mata Atlântica.

De acordo com os limites estabelecidos na nota explicativa do mapa da Mata Atlântica do IBGE, ao classificar a vegetação do território brasileiro, utilizou-se da escala de 1:5.000.000, não identificando ecótonos dos fragmentos da mata atlântica em outros biomas, não retirando, todavia, a eficácia da lei em questão.

Sendo assim, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio avançado e médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas para seu uso alternativo do solo:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

Todavia, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade agrícola, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

Ainda, a Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Portanto, o pedido de supressão do estágio médio não possui respaldo legal.

Da Vegetação de Transição

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, inserida no Bioma Cerrado, conforme mapa de IBGE, onde a legislação permite a sua supressão para o uso alternativo do solo.

No tocante à fitofisionomia Cerrado, a única condicionante prevista na legislação é a averbação da reserva legal, o que já se encontra realizado.

No que tange à fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime

jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Conclusão

Pelo Exposto, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão em 3,0506ha de vegetação e considerando que não há respaldo legal para a supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sou pelo indeferimento da intervenção.

Com relação ao pedido de 01,3329ha supressão de vegetação de transição de Cerrado para Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de vegetação, sou pelo deferimento da intervenção.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013.

Deverá ser recolhida a Taxa Florestal após sua tramitação pela COPA.

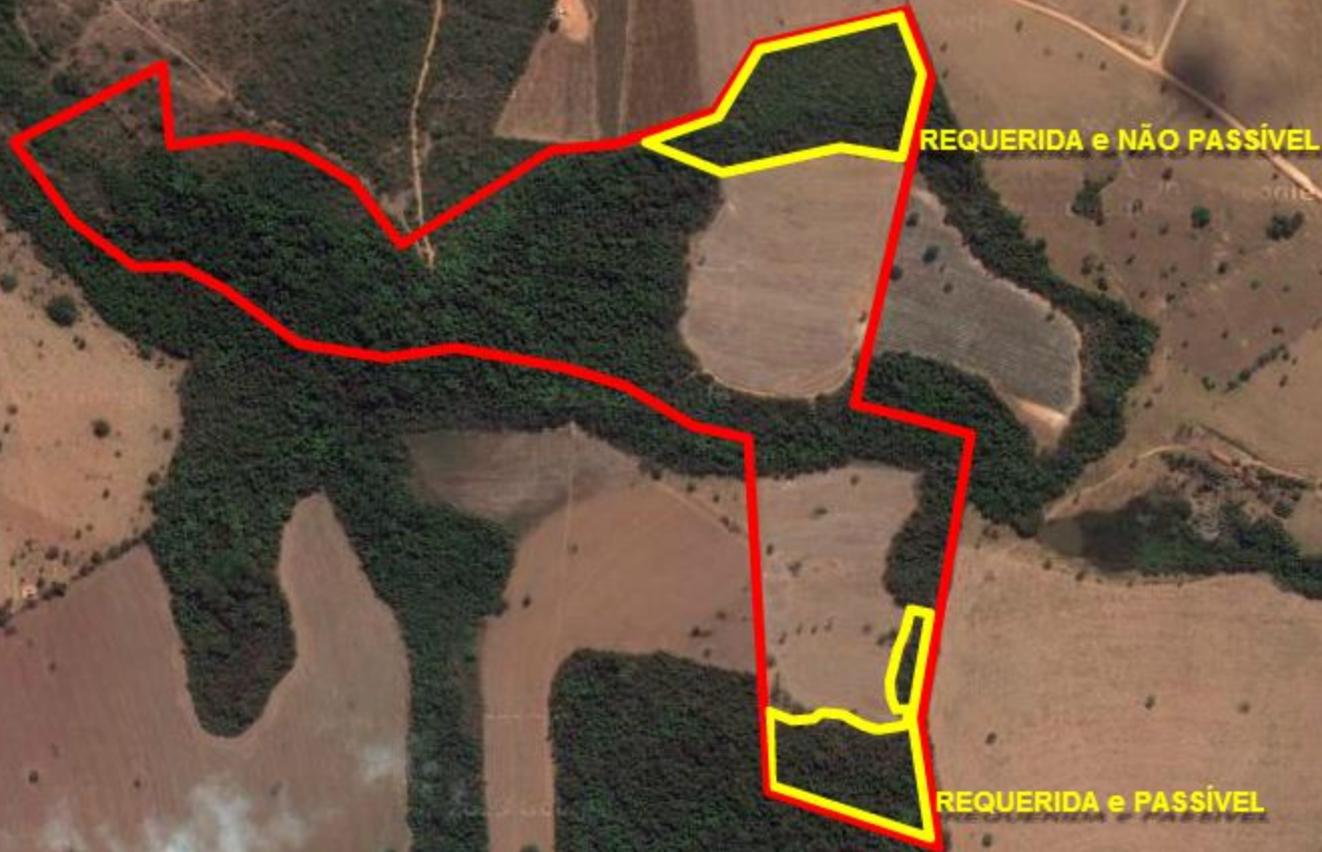
A validade do DAIA será de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 13 de novembro de 2013



Lat: -20.823324 Lng: -46.271728



200 m
500 pés



Camadas



Desenho